



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.^º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N^º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N^º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N^º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N^º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8.^º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 8º A investigação criminal, realizada através de inquérito policial, procedimento investigatório criminal do Ministério Público, ou da forma como a lei atribuir, tem por objetivo a identificação das fontes de prova e será iniciada sempre que houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal."

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 593.727/MG, reconheceu, por maioria, os poderes investigatórios do Ministério Público.

Muito embora ainda se encontrem pendentes de julgamento os embargos de declaração opostos a aludido acórdão, recurso por meio do qual se pretende que o Tribunal reconheça que os poderes investigatórios exercitáveis pelo Ministério Público possuem caráter subsidiário frente ao atribuído pela Constituição Federal às Polícias Civis e Federal, a redação proposta, além de promover a necessária inclusão da temática no novo estatuto processual penal brasileiro, não será prejudicada pelo eventual provimento do recurso.

O texto proposto, além disso, insere no novo diploma legal, com adaptações redacionais, o comando atualmente inserto no parágrafo único do art. 4.º do Código de Processo Penal, que estabelece que a competência para apurar investigações penais e a sua autoria, atribuída à polícia judiciária, “não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função”.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**